

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0525/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO 0525/2021
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURURUPU - MA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, em exercício, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURURUPU - MA**, com sede na Rua Liberalino Miranda, 54, Jacaré, Cururupu/MA, CNPJ nº 06.129.191/0001-72, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor **Lourival Pinheiro de Araújo Filho**, CI Nº 372621/SSP-MA e no CPF Nº 129.594.483-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 525/2021, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de inexigibilidade de licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão no Município de Cururupu – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO



ASSESSORIA JURÍDICA

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi INEXIGÍVEL de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo CONTRATANTE;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data sua assinatura, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0525/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da CONTRATANTE, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339039.44 – Serviços de Água e Esgoto; FR: 0101000000.

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;



ASSESSORIA JURÍDICA

2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela CONTRATANTE no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 26 de julho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

JOSEILDO RIBEIRO DE AMARAL FILHO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURURUPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0525/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

NOME: _____ CPF: _____

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSESSORIA
JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 26/07/2021 12:07:39.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: UH1TM - ZUT2W - 3VZ57 PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar>

